

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2007/2207(INI)

16.12.2008

PARECER

da Comissão dos Assuntos Jurídicos

dirigido à Comissão dos Assuntos Constitucionais

sobre a proposta de modificação do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, de 20 de Setembro de 1976
(2007/2207(INI))

Relator de parecer: Giuseppe Gargani

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão dos Assuntos Constitucionais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1 **Anexo I à resolução**

Acto de 20 de Setembro de 1976 **Artigo 1**

Acto de 20 de Setembro de 1976

1. Em cada Estado-Membro, os deputados ao Parlamento Europeu são eleitos por escrutínio, de listas ou de voto único transferível, de tipo proporcional.
2. Os Estados-Membros podem autorizar o escrutínio de lista preferencial, modalidades que adoptarem.
3. ***A eleição processa-se por sufrágio universal directo, livre e secreto.***

Alteração

-1. A eleição dos deputados do Parlamento Europeu processa-se por sufrágio universal directo, livre e secreto.

1. Em cada Estado-Membro, os deputados ao Parlamento Europeu são eleitos por escrutínio, de listas ou de voto único transferível, de tipo proporcional.
2. Os Estados-Membros podem autorizar o escrutínio de lista preferencial, nas modalidades que adoptarem.
3. ***A ordem dos eleitos não pode ser alterada, excepto na sequência de uma decisão sobre uma impugnação.***

Justificação

A presente alteração confere maior realce ao carácter universal, directo, livre e secreto do voto e garante um maior respeito da vontade expressa pelos eleitores, estabelecendo que a ordem dos eleitos apenas pode ser alterada na sequência de uma decisão sobre uma impugnação.

Alteração 2 **Anexo I à resolução**

Acto de 20 de Setembro de 1976 **Artigo 6 – n.º 1-A (novo)**

Acto de 20 de Setembro de 1976

Alteração

1-A. São nulos os acordos em matéria de renúncia ao mandato antes do termo ou no final da legislatura.

Justificação

A presente alteração visa sublinhar um princípio fundamental da vida democrática baseado na absoluta liberdade do exercício das funções parlamentares. Este princípio encontra-se igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.

Alteração 3

Anexo I à resolução

Acto de 20 de Setembro de 1976

Artigo 12

Acto de 20 de Setembro de 1976

O Parlamento Europeu verifica os poderes dos seus deputados. ***Para o efeito, o Parlamento Europeu toma nota dos resultados anunciados oficialmente pelos Estados-Membros e delibera sobre as eventuais impugnações com base nas disposições do presente Acto, com exclusão das disposições nacionais para que ele remete.***

Alteração

O Parlamento Europeu verifica os poderes dos seus deputados ***com base nos*** resultados anunciados oficialmente pelos Estados-Membros e delibera sobre as eventuais impugnações com base nas disposições do presente Acto.

Justificação

A presente alteração visa permitir ao Parlamento Europeu verificar a conformidade das decisões das autoridades nacionais relativas à proclamação dos eleitos com a letra e o espírito do Acto.

Alteração 4

Anexo I à resolução

Acto de 20 de Setembro de 1976

Artigo 13 – n.º 3

Acto de 20 de Setembro de 1976

3. Sempre que a legislação de um Estado-Membro decreta, de forma expressa, a perda do mandato de um deputado do Parlamento Europeu, o seu mandato cessa em aplicação das disposições dessa legislação. As autoridades nacionais competentes informarão o Parlamento

Alteração

3. Sempre que a legislação de um Estado-Membro decreta, de forma expressa, a perda do mandato de um deputado do Parlamento Europeu, o seu mandato cessa em aplicação das disposições dessa legislação. As autoridades nacionais competentes informarão, ***sem demora,*** o Parlamento Europeu, ***que verifica a***

Europeu.

compatibilidade da perda do mandato com a letra e o espírito do presente Acto.

Justificação

A presente alteração visa permitir ao Parlamento Europeu examinar a conformidade das decisões das autoridades nacionais relativas à perda do mandato de um deputado com a letra e o espírito do Acto.

Alteração 5
Anexo I à resolução

Acto de 20 de Setembro de 1976
Artigo 13 – n.º 3-A (novo)

Acto de 20 de Setembro de 1976

Alteração

3-A. Em caso de resultado negativo da verificação prevista no n.º 3, o mandato parlamentar em questão é confirmado e o Parlamento Europeu informa desse facto as autoridades nacionais competentes, que dele tomarão nota.

Justificação

A presente alteração visa permitir ao Parlamento Europeu decidir autonomamente sobre a cessação do mandato de um deputado.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	15.12.2008
Resultado da votação final	+: 13 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Bert Doorn, Monica Frassoni, Giuseppe Gargani, Othmar Karas, Klaus-Heiner Lehne, Manuel Medina Ortega, Francesco Enrico Speroni, Diana Wallis
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Costas Botopoulos, Jean-Paul Gauzès, Eva Lichtenberger, Georgios Papastamkos, Ieke van den Burg